



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

LEI N.º 511, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

“Altera dispositivos da Lei n.º 470, de 20 de Dezembro de 2007 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São João do Manhuaçu/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos do artigo 1º da Lei n.º. 470 de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Em se tratando de gêmeos, a ajuda financeira de que trata o caput, será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época, para as famílias carentes e terá duração até as crianças completarem 5 (cinco) anos de idade;

II – Em se tratando de trigêmeos, a ajuda financeira de que trata o caput, será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente a época, para as famílias carentes e terá duração até as crianças completarem 5 (cinco) anos de idade;

III – Em se tratando de quadrigêmeos ou mais, a ajuda financeira de que trata o caput, será de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente à época, para as famílias carentes e terá duração até as crianças completarem 5 (cinco) anos de idade.

Artigo 2º - Altera o parágrafo único para o parágrafo 1º e acrescenta-se o parágrafo 2º ao artigo 1º, que terá a seguinte redação:

§ 2º Para os casos de famílias carentes com quadrigêmeos ou mais, a ajuda poderá ser estendida até as crianças atingirem a idade de 10 (dez) anos, desde que atendidos os critérios objetivos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social. Neste caso, a ajuda será reduzida para 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 27 de Outubro de 2009.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal